



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

CONTRATO

PROCESSO : N°020/2017.
CONTRATO : N°003 – DE 23/FEVEREIRO/2017.
AUTORIZAÇÃO: ATO DA MESA N°011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
LICITAÇÃO : DISPENSADA NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO), DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF n° 67.172.312-0001/53, com sede na Avenida Tulipas, n° 45, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, Vereadora Naiara Regitano Hendrikx, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. n° 10.838.335-0 SSP/SP e C.P.F. n° 015.946.758-64, denominada **LOCATÁRIA** e a empresa **M.A. CAVALHIERI & CIA. LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 66.685.009/0001-91, com sede na Rua Emydio Pedrini Sobrinho, n° 28, Jd. Itamaraty, Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor Marcos Antonio Cavaliheri, separado, portador da cédula de identidade n° 16.124.488-9 e C.P.F. n° 096.895.038-80, denominada **LOCADORA**, têm justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - A LOCADORA é proprietária e possuidora da máquina copiadora Multifuncional Ricoh Aficio MP C2550 que se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento.

1.1 - A LOCADORA, por este ato, loca para a LOCATÁRIA, o equipamento acima descrito e caracterizado, mediante o pagamento mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), a título de aluguel estipulado para uma franquia mensal de até 5.000 (cinco mil) cópias/impressões preto e branco e de até 200 (duzentas) cópias/impressões coloridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2 - Pelas cópias que excederem a franquia mensal ora estabelecida, a LOCATÁRIA pagará mensalmente à LOCADORA, além do valor do aluguel estipulado de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), um adicional calculado na base de R\$ 0,07 (sete centavos) por página, para um número de cópias/impressões preto e branco, produzidas no mês, ora fixadas em até 1.000 (mil) e um adicional calculado na base de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por página, para um número de cópias/impressões coloridas, produzidas no mês, ora fixadas em até 100 (cem).

2.1 - O pagamento do aluguel e do adicional das cópias que excederem a franquia mensal será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de relatório do medidor de cópias e Nota Fiscal, não constituindo aceitação, novação ou precedente, eventual indulgência pela LOCADORA, de eventuais atrasos.





(CONTRATO Nº003/2017 - Folha 02)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

3 - O presente instrumento correrá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2017.

3.1 - Ao término da atual contratação, a mesma poderá ser prorrogada para períodos subsequentes, em iguais condições, com a atualização pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) medido e divulgado mensalmente pela F.G.V (Fundação Getúlio Vargas), ou na extinção desse, por qualquer outro índice governamental de comum acordo entre as partes, acumulado dos últimos doze (12) meses anteriores ao mês de encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

4 - Fica convencionado ainda, que a assistência técnica do equipamento ora dado em locação, será feita exclusivamente pela proprietária, LOCADORA, serviço esse consistente na mão de obra, reposição de quaisquer partes e peças, quando necessária a substituição, bem como material de consumo (kit cilindro e toner).

4.1 - Em caso de necessidade de execução de serviços de assistência técnica fora das dependências da LOCATÁRIA, esta desde já, autoriza a remoção do equipamento pela LOCADORA ou por pessoa autorizada, sendo que neste caso, a LOCADORA compromete-se em substituir o equipamento locado por outra máquina igual ou semelhante, pelo prazo necessário à execução dos serviços, mediante prévia aceitação do responsável pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5 - Manter o equipamento em perfeitas condições de operação, substituindo todas as partes e peças desgastadas pelo uso normal, assegurando o recolhimento das substituídas, bem como fornecimento de material de consumo, descrito na cláusula anterior.

5.1 - A manutenção corretiva será prestada após a chamada da LOCATÁRIA, num prazo máximo de 08 (oito) horas, sob pena de ser descontado no pagamento o valor proporcional ao tempo em que o equipamento ficou sem manutenção, impossibilitando assim o seu uso, numa razão de 1/30 por dia de atraso, mais multa de 10% sobre o valor da franquia, e a manutenção preventiva será executada sempre no mesmo ato da manutenção corretiva.

5.2 - Proporcionar treinamento gratuito de operador a uma pessoa indicada pela LOCATÁRIA, quando tal treinamento for considerado necessário.

5.3 - Assessorar a LOCATÁRIA, quando solicitado, na programação de compras e formação de estoque de material de consumo do equipamento.





(CONTRATO Nº003/2017 - Folha 03)

5.4 - Prestar todas as informações técnicas necessárias à LOCATÁRIA para a execução da instalação elétrica na qual será ligado o equipamento.

5.5 - Providenciar a leitura mensal do medidor de cópias, para fins de faturamento, remetendo relatório à LOCATÁRIA, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6 - Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pelo fabricante, bem como obedecer as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.

6.1 - Somente promover a aquisição de materiais de consumo (papel sulfite) próprios para o equipamento.

6.2 - Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica o equipamento, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.

6.3 - Comunicar imediatamente à LOCADORA, por escrito, em caso de transferência do equipamento para um novo endereço de instalação, para que esta providencie a atualização.

6.4 - Ceder ao representante técnico da LOCADORA, ou pessoa por ela autorizada, por ocasião do atendimento técnico, material de consumo necessário para testes do equipamento.

6.5 - Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer tipo de defeito que esteja impossibilitando o uso normal, adequado e eficiente do equipamento, para que sejam promovidas as devidas manutenções.

6.6 - Permitir a retirada, pela LOCADORA ou pessoa por ela autorizada, de todas as partes e peças substituídas.

6.7 - Comunicar imediatamente à LOCADORA, qualquer tipo de defeito verificado pela LOCATÁRIA, que esteja provocando mau funcionamento do medidor de cópias.

6.8 - Quaisquer danos no equipamento decorrentes de mudança de local, instalação elétrica, uso inadequado do equipamento, acidentes, uso de materiais de consumo impróprios ao equipamento ou, ainda, do manuseio dos componentes, partes e peças da máquina por pessoa não credenciada pela LOCADORA, não serão cobertos por este contrato.

6.9 - Em caso de roubo ou extravio do equipamento, a LOCATÁRIA se responsabilizará pelo mesmo.

u.



(CONTRATO Nº003/2017 - Folha 04)

6.10 - Sem prévio assentimento escrito da LOCADORA, não poderá a LOCATÁRIA:

- I) transferir este contrato ou ceder a locação;
- II) emprestar o equipamento locado;
- III) fazer nele quaisquer modificações;
- IV) usar o equipamento para fins diversos do a que se destina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZAÇÃO

7 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão de acordo com o Código Local – Classificação Funcional-Programática e a Categoria Econômica: 01.01-01.031.001.2.001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

7.1 - A lavratura deste termo de Contrato de Prestação de Serviços, deu-se por autorização do Ato da Mesa nº011, de 21 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESCISÃO

9 – Fica condicionado que a LOCADORA deverá entregar na data da assinatura do contrato, todos os documentos requeridos pela LOCATÁRIA (Adendo anexo), este de responsabilidade exclusiva da LOCADORA.

9.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar, por ofício ao infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram a rescisão.

9.2 – O presente contrato poderá também ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo consentimento das partes e prévio aviso com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Os contratantes elegem o Foro Distrital de Artur Nogueira - Comarca de Mogi Mirim – SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

Handwritten initials and a circular stamp of the Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, S.P.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo


CNPJ 67.172.312/0001-53


Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº003/2017 - Folha 05)

E por estarem justas e acertadas as partes, após lerem e acharem conforme, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos da lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 23 de fevereiro de 2017.


VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKK
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra




M. A. CAVALHIERI CIA. LTDA. – ME
CNPJ sob nº 66.685.009/0001-91
Marcos Antonio Cavallieri
R.G. nº 16.124.488-9

Testemunhas:




Daniela Cristina Santos
R.G. nº 32.764.486-2 SSP/SP



Luiz Carlos de Campos
R.G. nº 11.983.092-9 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:



Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 299268





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº003/2017 - Folha 06)

A D E N D O

Documentos a serem apresentados pela LOCADORA, na data da assinatura do contrato:

- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL;
- CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ;
- CND FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS);
- CRF (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS);
- CNDT (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS)
- CÓPIA DO RG DO RESPONSÁVEL;
- CÓPIA DO CPF DO RESPONSÁVEL;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL;
- CÓPIA DO PIS/PASEP (SE AUTÔNOMO);

Handwritten signatures and a circular stamp of the Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra S.P. are visible in the bottom right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

EXTRATO CONTRATO Nº003/2017

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;

CONTRATADA: M.A. Cavalhieri & Cia. Ltda.-ME - CNPJ sob nº 66.685.009/0001-91

OBJETO: Locação de máquina copiadora da marca Multifuncional RICOH Aficio MP C2550;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2017;

VALOR MENSAL: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, a título de aluguel estipulado para uma franquia mensal de até 5.000 (cinco mil) cópias/impressões preto e branco e de até 200 (duzentas) cópias/impressões coloridas, e para as cópias excedentes serão calculados um adicional na base de R\$ 0,07 (sete centavos) por página, para um número de cópias/impressões preto e branco, produzidas no mês, ora fixadas em até 1.000 (mil) e um adicional calculado na base de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por página, para um número de cópias/impressões coloridas, produzidas no mês, ora fixadas em até 100 (cem), com pagamento mediante apresentação de relatório de medição de cópia e Nota Fiscal;

PRORROGAÇÃO: Ao término da atual contratação, a mesma poderá ser prorrogada para períodos subsequentes, em iguais condições, com a atualização pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) medido e divulgado mensalmente pela F.G.V (Fundação Getúlio Vargas), ou na extinção desse, por qualquer outro índice governamental de comum acordo entre as partes, acumulados dos últimos doze (12) meses anteriores ao mês de encerramento do Contrato

AUTORIZAÇÃO: Ato da Mesa nº011, de 21 de fevereiro de 2017;

LICITAÇÃO: Dispensada nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto), da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 23 de fevereiro de 2017.

VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX
Presidente

“ESTA PUBLICAÇÃO CUSTOU R\$ 159,70 (cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos) AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS”

frente do “2º Encontro de Atrilados de Holambra” e proprietário do Em Busca do Galope, convida a po-

Cartório de Holambra Daniel de Araújo Corrêa
Oficial / Tabelião
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião
de Notas do Município de Holambra da
Comarca de Mogi Mirim / SP
EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 859
Faço saber que pretendo converter sua união estável em casamento e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525, número 1, 3 e 4 do Código Civil Brasileiro.

ANGELO DA SILVA FILIPINO, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão mecânico, nascido em Cosmópolis-SP (registrado em Santo Antonio de Posse-SP), no dia nove de abril de mil novecentos e noventa e três (09/04/1993) residente e domiciliado no Sítio Palmeiras, s/nº, Palmeiras, Holambra, SP, filho de RENATO FILIPINO e de MARIA ROSA DA SILVA FILIPINO.

JAQUELINE APARECIDA GARCIA RIBEIRO, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão dona de casa, nascida em Pacembu-SP (registrada em Turupá-SP), no dia vinte e oito de abril e mil novecentos e noventa e sete (28/04/1997) residente e domiciliada no Sítio Palmeiras, s/nº, Palmeiras, Holambra, SP, filha de PAULO MANOEL RIBEIRO e de MARTA CORREA GARCIA RIBEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado neste Registro Civil e publicado na imprensa local.

Nº860
Faço saber que pretendo casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo art. 1525, números 1, 3 e 4, do Código Civil Brasileiro:

JONATÁ SIMÃO LOPES, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão técnico em informática, nascido em Campinas SP, no dia vinte e oito de março de mil novecentos e noventa e cinco (28/03/1995), residente e domiciliado Rua Silvio Artuzzi, 345, Jardim Conservani, Artur Nogueira, SP, filho de ESPARTACO LOPES e de SANDRA REGINA LOPES.

MALARA APARECIDA PEREIRA FERNANDES, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão manicure, nascida em Piranguinho, MG, no dia cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco (05/01/1995), residente e domiciliada na Rua Acaliffa, 302, Residencial Groot, Holambra, SP, filha de VAGNO FERNANDES e de JOELMA BATISTA PEREIRA FERNANDES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado na imprensa local.

Almoço caipira

Após a exibição pelas ruas de Holambra, os participantes vão almoçar no Em Busca do Galope. Será a estreia de uma parceria que está em andamento: Joel Souza, proprietário de um restaurante caipira em Águas de Lindóia, comandará o almoço. Wigman explicou que frequenta o restaurante de Joel, assim como muitos outros holambrenses, e a intenção é firmar uma parceria para Joel reativar a cozinha do Em Busca do Galope.

Para o almoço deste sábado são esperados cerca de 80 participantes do encontro, mas Joel vem preparado para atender até 120 pessoas. Os interessados podem confirmar pelo WhatsApp (9.8272-7665) e o valor é R\$ 40 por pessoa, com direito ao almoço e sobremesa (bebidas serão cobradas separadamente). No cardápio, entre os pratos quentes estão leitosa assada, carneiro a caçadora e frango com polenta, além de 20 tipos de salada. Vai ter música ao vivo com a dupla Jonas e Diego e o almoço será servido a partir das 12h30. (HV)

HOLAMBRA JURISMO
Aluguel de Bicicletas | Guia Local - Holambra
PASSEIO TURÍSTICO
Aluguel de Bicicletas
19 9 8199.0072 • 19 9 9330.5675
www.holambrajurismo.br

ZÉ TAPECEIRO
ESTÁ ATENDENDO
EM NOVO ENDEREÇO
(BAIRRO PALMEIRINHA)
CONTATO (19) 9.9545.6176

Holambra Telas
TELA MOSQUITEIRA
TOTAL OU PARCIAL NA JANELA E PORTAS
Orçamento sem compromisso
(19) 3802.4084 / 9 9182.2765 / 9 8398.6588
Rua Cabruva, 179 - Jd. Ypê - Holambra - SP

Bertazzo Hortifruti Ltda. - ME
email: gabertazzo@gmail.com
UNIAO
Frutas
Verduras
Legumes
Mercearia
Disk-Entrega
(19) 3802-2442
Rua Solidapós, 291 - Jd Morada das Flores - Holambra - SP